ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JRPC-607/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/02545/2013
PROTOCOLO	**:**	1335633
ÓRGÃO	**:**	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
RESPONSÁVEL	**:**	JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA - ADM
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 24/2012
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCEDIMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO – REGULARIDADE

São regulares os procedimentos de inexigibilidade de licitação, de formalização do instrumento contratual e de execução financeira da contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 2 de setembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade dos procedimentos de inexigibilidade de licitação e de formalização do Contrato Administrativo n. 24/2012, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul-Procuradoria Geral de Justiça e a empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda., bem como a regularidade da execução financeira da contratação, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Campo Grande, 2 de setembro de 2014.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

RELATÓRIO

As peças dos autos referem-se ao Contrato n. 24/2012, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda., havendo sido a matéria examinada pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo e, nos termos da Análise Conclusiva n. 17773/2013 (peça n. 29), considerada regular quanto aos procedimentos de inexigibilidade de licitação, de formalização do instrumento contratual e de execução financeira da contratação.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre o assunto, emitiu o Parecer GAB.1DR.JAC/PROCURADOR GERAL-8174/2014 (peça n. 30) e opinou:

> "*I – pela regularidade e legalidade do procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160 de 2012, c/c com o inciso I, alínea "b", do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;*
>
> *II – pela regularidade e legalidade da formalização do contrato administrativo n. 24/PGJ/ 2012, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160 de 2012, c/c com o inciso II, do artigo 120, da Resolução Normativa n. 76 de 11 de dezembro de 2013;*

III – pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do contrato administrativo n. 24/PGJ//2012, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160 de 2012, c/c com o inciso III, do artigo 120, da Resolução Normativa n. 76 de 11 de dezembro de 2013;

IV – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.".

É o Relatório.

V O T O

Dos autos observo que os procedimentos de inexigibilidade de licitação, de formalização do contrato firmado e de sua execução financeira, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos.

Tudo exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de inexigibilidade de licitação, de formalização do instrumento contratual e de execução financeira do Contrato n. 24/2012, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade dos procedimentos de inexigibilidade de licitação e de formalização do Contrato Administrativo n. 24/2012, celebrado entre o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul-Procuradoria Geral de Justiça e a empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda., bem como a regularidade da execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas

Campo Grande, 2 de setembro de 2014.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator